

47
PROJETO DE LEI Nº 46/93

DOCUMENTO Nº 1956/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. Nº	151/93
EM	18/6/93
	Am

Segundo dados apresentados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, somos um País que abriga 45 milhões de pessoas vivendo em condições ' que extrapolam os limites da miséria, das quais 32 milhões sofrem de desnutrição crônica.

Essa imensa parcela de brasileiros é invisível a uma significativa camada de políticos, partidos e chefes de governo que se revezam constantemente. Esses seres humanos não podem ser classificados como cidadãos. Exercer a cidadania é içar a bandeira da democracia e ela, certamente, não existirá plenamente enquanto persistir o problema da fome em nosso País. A população não pode ser condenada às trevas da ignorância e da desnutrição.

Considerando que um terço da comunidade do Município de São Vicente vive em situações precárias em núcleos de submoradias;

Considerando que no Município existem mais de 20 favelas que abrigam cerca de 130.000 favelados; e

Considerando que os entraves mais graves atravessados pelo Município decorrem do crescimento progressivo e incontrolável dos núcleos habitacionais irregulares, construídos sobre mangues e canais e desprovidos de qualquer infraestrutura sanitária, onde impera a miséria e o desespero,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário,
o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 46/93
DOCUMENTO Nº 1956/93

Art. 1º - Fica instituída no Município a "Semana Municipal contra a fome e em defesa da cidadania", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º - O evento terá por objetivo a organização de seminários e debates sobre temas relacionados aos problemas da miséria e da participação popular no processo político do País.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio a entidades organizadas na arrecadação de peças de vestuário e gêneros alimentícios destinados à população carente.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de junho de 1993.


ANGUAIR GOMES DOS SANTOS

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE 17 / 6 / 93